

**PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA**

Projeto de Lei 20/2011  
“ Altera dispositivo da Lei 1006/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.”.

SenhorPresidente:  
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS  
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE  
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Altera dispositivo da Lei 1006/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.”..”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo adequar a composição do Conselho de acompanhamento do Fundeb as exigências legais, tendo como suporte o dispositivo do artigo 34, parágrafo 1º da medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006. '

Vejam os:

Que o presente projeto de Lei visa adequar a devida complementação ao artigo 2º da presente, compondo mais um representante do Poder Executivo Municipal, das quais pelo menos 01 da secretaria municipal de Educação

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei complementar que verse sobre política municipal e alterar dispositivos se houver necessidade de uma complementação, cabendo ressaltar que é Constitucional e Legal..

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natercia MG, 06 de Setembro de 2011.

  
Diviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica